

Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, para estender ao exercício de 2008 os coeficientes atribuídos em 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Ficam mantidos, no exercício de 2008, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM utilizados na distribuição dos recursos do Fundo no exercício de 2007, na forma do **caput** do art. 1º, do § 1º do art. 3º e do **caput** do art. 4º, combinados com o **caput** e o inciso IX do § 1º do art. 2º, desta Lei Complementar.”

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, modificado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2009, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 1º.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de novembro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino